



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

## EXAME

### EXAME DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

**PREGÃO ELETRÔNICO: 512/2023/SUPEL/RO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0037.069602/2022-88**

**OBJETO:** Registro de Preços para eventual e futura aquisição de móveis, equipamentos de informática e eletrodomésticos para o reaparelhamento e modernização da Administração da Coordenadoria de Saúde e Assistência Social da Polícia Militar do Estado de Rondônia (CS/PM-RO), bem como da Secretária de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC.

#### DA ADMISSIBILIDADE

O pedido de esclarecimentos da empresa, foi encaminhado, via e-mail, no dia 28/06/2024. Nesse sentido considerando que a sessão inaugural está pré-agendada para o dia **11/07/2024 às 10h00min** (Horário de Brasília - DF), informamos, portanto, que resta recebido e conhecido o pedido por reunirem as hipóteses legais intrínsecas e extrínsecas de admissibilidade, sendo considerado **tempestivo**.

#### 1. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

##### DOS FATOS

► **Questionamentos EMPRESA (0050288253), RESPOSTA SESDEC-FUNESP (0050128290) e RESPOSTA SUPEL-ÔMEGA**

**Questionamento 01:** Prezados, há divergência em relação ao quantitativo e preço estimado apresentados no Edital e no sistema compras.net:

EDITAL: 19. DA QUANTIDADE MÍNIMA A SER COTADO POR ITEM

19.1. Para fins de cumprimento da exigência do inciso II do art. 82, da Lei Federal nº 14.133/2021, a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida:

- Para o item 1 - 78 unidades; R\$ 6.500,00
- Para o item 2 - 25 unidades; R\$ 5.599,00
- Para o item 3 - 76 unidades; R\$ 830,00
- Para o item 9 - 34 unidades; R\$ 4.449,00

##### SISTEMA:

- Para o item 1 - 59 unidades; R\$ 3.708,10
- Para o item 2 - 19 unidades; R\$ 3.226,70
- Para o item 3 - 57 unidades; R\$ 1.258,50
- Para o item 9 - 26 unidades; R\$ 4.659,71

Qual devemos considerar?

**Resposta:** O Termo de Referência é o documento que fundamenta a fase interna da licitação e integra o edital na modalidade pregão, servindo como base para a condução de todo o certame. A Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, reflete os princípios fundamentais estabelecidos na legislação de licitações, que orientam que o edital de licitação deve ser rigorosamente embasado no Termo de Referência. Este documento deve definir de maneira clara e precisa os objetivos, as especificações técnicas, os critérios de aceitação, os prazos, o local de realização e demais condições necessárias para a execução do certame.

O tópico 19, 'DA QUANTIDADE MÍNIMA A SER COTADA POR ITEM', do Termo de Referência (0048309531) - ANEXO I do Edital, especifica o quantitativo mínimo de unidades de bens a ser cotado, de acordo com requerido pelo órgão requisitante, conforme observado a seguir:

- Para o item 1 - 78 unidades;
- Para o item 2 - 25 unidades;
- Para o item 3 - 76 unidades;
- Para o item 4 - 67 unidades;
- Para o item 5 - 68 unidades;
- Para o item 6 - 30 unidades;
- Para o item 7 - 60 unidades;
- Para o item 8 - 62 unidades;
- Para o item 9 - 34 unidades;
- Para o item 10 - 34 unidades;
- Para o item 11 - 36 unidades.

Desta forma, a equipe de planejamento do FUNESP-SESDEC, responsável pelas etapas internas deste processo de licitação, na elaboração do Documento de Formalização da Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP), Mapa/Análise de Risco, Termo de Referência (TR) e SAMS, ratifica e reitera o quantitativo acima mencionado. **No entanto, quanto ao cadastramento no site Comprasnet, informamos que o FUNESP-SESDEC não possui participação ou atribuição neste ato, pois o acesso e cadastros decorrentes do site Comprasnet são competências exclusivas da SUPEL. Portanto, solicitamos gentilmente que a SUPEL se manifeste sobre este questionamento.**

**RESPOSTA SUPEL-ÔMEGA:** Conforme pode ser verificado no cabeçalho do Instrumento Convocatório "PARA OS ITENS 01, 02, 03 E 09, APLICA-SE A AMPLA PARTICIPAÇÃO COM A RESERVA DE COTA NO TOTAL DE ATÉ 25% ÀS EMPRESAS ME/EPP", bem como no ANEXO IV – Quadro Estimativo de Preços, resta demonstrado que para estes itens que foram objeto do presente questionamento foi aplicada a cota de 25% do quantitativo total, dessa forma, no próprio sistema Comprasnet, consta essa informação quanto qual é o de participação aberta e qual o de participação exclusiva, assim vejamos:

**1 - Microcomputador**

**Descrição Detalhada:** Microcomputador Memória Ram: 32 GB, Núcleos Por Processador: 4 A 8 , Armazenamento Armazenamento Ssd: Superior A 500 , Monitor: 21 A 29 POL, Componentes Adicionais: Con Operacional: Open Source , Garantia On Site: 12 MESES, Gabinete: Torre , Outros Recurso

**Tratamento Diferenciado:** Tipo III - Cota para Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas. Item de Participaçã

**Aplicabilidade Decreto 7174/2010:** Não

**Quantidade Total:** 59

**12 - Microcomputador**

**Descrição Detalhada:** Microcomputador Memória Ram: 32 GB, Núcleos Por Processador: 4 A 8 , Armazenamento Armazenamento Ssd: Superior A 500 , Monitor: 21 A 29 POL, Componentes Adicionais: Com Operacional: Open Source , Garantia On Site: 12 MESES, Gabinete: Torre , Outros Recursos

**Tratamento Diferenciado:** Tipo III - Cota para Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas. Item de Participaçã

**Aplicabilidade Decreto 7174/2010:** Não

**Quantidade Total:** 19

Posto isto, inexistem divergências quanto aos quantitativos requeridos pela Unidade Demandante e os cadastrados no sistema.

**Questionamento 2:** O Edital define que: "15.2. Transporte da fábrica até o local/órgão/município de destino da CONTRATANTE para realizar a entrega, montagem e instalação, quando assim couber;" No entanto, não há na especificação sobre os serviços de instalação e/ou treinamento no edital ou TR. Tendo em vista tratar-se de um serviço oneroso, o qual impacta no valor da proposta, entendemos que NÃO SERÁ necessária instalação por parte da contratada, especificamente para os itens 01; 02; 03 e 09. Nosso entendimento está correto?

**Resposta:** O subitem 15.2, ao se referir à **montagem**, trata exclusivamente da "CADEIRA EXECUTIVA," item 8 do tópico 11, DESCRITIVO TÉCNICO, do Termo de Referência (0048309531) - ANEXO I do Edital. Esta deverá ser entregue montada no mesmo local de entrega dos demais itens, conforme indicado no subitem 22.1.2 do Termo de Referência (0048309531): Almoxarifado da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – Rua Rafael Vaz e Silva, nº 3091-A, Bairro Liberdade, Porto Velho, Estado de Rondônia, no horário das 07h30 às 13h30. **Portanto, a única exigência para o item citado, cadeira executiva, refere-se à montagem, não à instalação.**

**Questionamento 3:** Com relação ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 512/2023, o mesmo está sendo regido pela Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC) - Lei nº 14.133/21, conforme consta do preâmbulo do Edital. Diante do exposto temos os seguintes esclarecimentos:

1º ESCLARECIMENTO (PROPOSTA INICIAL) = No que tange à PROPOSTA DE PREÇO INICIAL, estamos entendendo que o licitante deverá enviar a mesma mediante, apenas, o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos ali existentes, SEM A NECESSIDADE DO ENVIO DE QUALQUER ANEXO, visto que NÃO HÁ campo de anexo no sistema Compras.net nesta modalidade. Está correto nosso entendimento? Caso contrário favor esclarecer.

2º ESCLARECIMENTO (PROPOSTA FINAL) = No que tange a PROPOSTA FINAL será exigido o devido ANEXO apenas ao licitante mais bem classificado, que deverá anexar no sistema sua proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, de documentos complementares, quando necessários, no tempo previamente estabelecido. Está correto nosso entendimento? Caso contrário favor esclarecer.

3º ESCLARECIMENTO (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO) = Verificamos, ainda, que o item 6.1 nos informa que os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão ser enviados/anexados, antecipadamente, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

"6.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante a partir da data da liberação do Edital, até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, devendo ser encaminhado, exclusivamente por meio do sistema, os documentos de habilitação e a proposta de preço, conforme exigências do Edital."

Diante da exigência do Edital acima mencionada, estamos entendendo que houve um equívoco quanto a mesma, uma vez que, de acordo com o inciso II, do art. 63, da NLLC nº 14.133/21, só será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, não sendo, portanto, necessário o envio de tais documentos de forma antecipada por todos os licitantes.

Diante do exposto, estamos entendendo que diante da determinação legal, os documentos de habilitação devem ser enviados apenas pelo licitante vencedor ao final da etapa do julgamento das propostas, devendo, desta forma, ser desconsiderada a exigência contida no Edital, visto que NÃO HÁ campo de anexo para a habilitação no sistema Compras.net nesta modalidade. Está correto nosso entendimento? Caso contrário favor esclarecer.

**RESPOSTA SUPEL-ÔMEGA:** 1º ESCLARECIMENTO (PROPOSTA INICIAL): Sim, está correto o entendimento. De acordo com o item 6.2 do edital, os licitantes devem enviar suas propostas inicialmente preenchendo os campos específicos no sistema eletrônico. Não é necessário enviar anexos junto com a proposta inicial, em complemento no item 6.8 do edital indica que o anexo da proposta será incluído no sistema eletrônico após a fase de lances, garantindo que as informações fornecidas sejam identificáveis. Portanto, o entendimento é que a proposta inicial deve ser enviada apenas preenchendo os campos disponíveis, sem a necessidade de anexos.

2º ESCLARECIMENTO (PROPOSTA FINAL): Sim, está correto o entendimento, para a Proposta Final, após a negociação e a finalização da fase de lances, o licitante mais bem classificado deve incluir um anexo no sistema eletrônico. Esse anexo conterá a proposta ajustada conforme o último lance ofertado, podendo incluir documentos complementares se solicitados durante a negociação, para tal envio o Licitante será convocado e informado via chat do sistema Comprasgov.

3º ESCLARECIMENTO (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO): Sim, está correto o entendimento. No item 6.1 do edital descreve que os documentos de habilitação e a proposta de preço devem ser encaminhados exclusivamente pelo sistema, sem mencionar a necessidade de envio antecipado por todos os licitantes, assim, conforme a NLLC nº 14.133/21, os documentos de habilitação devem ser apresentados apenas pelo licitante vencedor ao final da etapa de julgamento das propostas, quando convocado para tal feito.

**Questionamento 4:** No edital consta: EXIGE AMOSTRA/DEMONSTRAÇÃO? SIM. Na fase de apresentação das propostas, deverá constar na mesma a marca e modelo dos objetos ofertados, bem como, folders, panfletos ou material semelhante que permita a melhor análise da proposta pela comissão responsável, podendo inclusive, eventualmente, ser solicitada amostra para melhor avaliação do(s) produto(s), da comissão responsável. Porém não há mais detalhes e informações da exigência. Entendemos que houve um equívoco e que não será necessário apresentar amostras este processo. Nosso entendimento está correto?

**Resposta:** Considerando que o Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, em seu Art. 49, excepcionalmente permite a exigência de apresentação de amostras, sendo necessário, para tal exigência, além da justificativa, especificar como esse procedimento será requisitado ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar. Deve-se também elaborar um roteiro de avaliação que detalhe todas as condições de execução do procedimento e os critérios de aceitação. Além disso, é essencial determinar a forma de comunicação a todos os licitantes sobre o período, o local da realização do procedimento e o resultado de cada avaliação. Adicionalmente, é fundamental estabelecer a possibilidade e o método de participação dos interessados, incluindo os demais licitantes, na supervisão do procedimento. Conforme pode ser observado a seguir:

*Art. 49.A Administração Pública poderá prever, excepcionalmente, a apresentação de amostra, exame de conformidade ou prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar a aderência do objeto ofertado às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico, em uma das seguintes etapas:*

*I - durante a fase de julgamento das propostas;*

*II - após a homologação, como condição para a assinatura do contrato; ou*

*III - no período de vigência contratual ou da ata de registro de preços.*

*§ 1º Na hipótese do inciso I, por economia processual, a análise da amostra, o exame de conformidade ou a prova de conceito poderá ser realizado após a análise, em caráter preliminar, da regularidade formal da documentação de habilitação.*

*§ 2º São requisitos para a solicitação de amostra, exame de conformidade ou prova de conceito, além de outros que sejam necessários:*

*I - previsão no termo de referência e no instrumento convocatório;*

*II - apresentação de justificativa para a necessidade de sua exigência;*

*III - previsão de critérios objetivos de avaliação detalhadamente especificados;*

*IV - exigência de apresentação apenas pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, se a prova for solicitada na fase de julgamento das propostas, ou pelo adjudicatário, se requerida após a homologação, ou pelo contratado ou detentor da ata, quando realizada no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços;*

*V - divulgação do dia, hora e local em que as amostras, as provas de conceito ou os objetos a serem submetidos a exame de conformidade estarão disponíveis para inspeção dos interessados;*

*VI - prazo e forma de apresentação das amostras, das provas de conceito ou dos objetos a serem submetidos a exame de conformidade;*

*VII - prazo para retirada após a conclusão do certame das amostras, das provas de conceito ou dos objetos a serem submetidos a exame de conformidade, bem como a destinação a ser dada a eles, caso haja desinteresse dos licitantes em sua retirada.*

*§ 3º As amostras, provas de conceito ou objetos a serem submetidos a exame de conformidade em depósito nos órgãos e entidades estaduais, sem que haja interesse dos licitantes em sua retirada, devem, após comunicação dos licitantes proprietários e perdurando o desinteresse, ser considerados como coisas abandonadas, com perda da propriedade, conforme o disposto no art. 1.263 e inciso III do art. 1.275 da Lei Federal nº 10.406, de 2002..*

O subitem 21.1 do tópico 21 "APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS" do Termo de Referência (0048309531) - ANEXO I do Edital, ao tratar da apresentação de amostras, apresenta informações preliminares e compendiadas, sugerindo a ideia de possibilidade, incerteza e eventualidade, conforme pode ser observado na parte final da redação a seguir: 21.1. Na fase de apresentação das propostas, deverá constar na mesma a marca e modelo dos objetos ofertados, bem como, folders, panfletos ou material semelhante que permita a melhor análise da proposta pela comissão responsável, **podendo inclusive, eventualmente, ser solicitada amostra para melhor avaliação do(s) produto(s), da comissão responsável.**

21.1. Na fase de apresentação das propostas, deverá constar na mesma a marca e modelo dos objetos ofertados, bem como, folders, panfletos ou material semelhante que permita a melhor análise da proposta pela comissão responsável, **podendo inclusive, eventualmente, ser solicitada amostra para melhor avaliação do(s) produto(s), da comissão responsável.**

**Destá forma, considerando a previsão perfunctória, solicitamos a desconsideração quanto a "possibilidade" de exigência de apresentação de amostras. Ademais, informamos que tal eventualidade é desnecessária, uma vez que os itens objeto deste processo licitatório são bens comuns, cujas especificações são amplamente reconhecidas e usuais no mercado.**

## 2. DA DECISÃO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações, através do seu pregoeiro substituto, nomeado por força da Portaria nº 50 de 22 de maio de 2024, publicada no DOE de 22 de maio de 2024, torna público aos interessados, em especial, as empresas que retiraram o instrumento convocatório que, tendo em vista o resultado da análise quanto ao pedidos de esclarecimentos, o qual não geraram alterações nas disposições do Instrumento Convocatório, **JULGA-SE SANADO O PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**, mantendo-se a data do certame previamente agendado.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer outros que se façam necessários através do telefone **(69) 3212-9243**, ou pelo e-mail: **atendimentosupel@gmail.com**

Porto Velho/RO, data e hora do sistema.

**Elenilson José Sátimo Frelík**

Pregoeiro Substituto - SUPEL-RO

Portaria nº 50 de 22 de maio de 2024



Documento assinado eletronicamente por **ELENILSON JOSE SATIMO FRELIK, Pregoeiro(a)**, em 03/07/2024, às 12:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0050402498** e o código CRC **647DD2DD**.